

Projeto de Lei n.º 021/04 de 01 de Setembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas legais atribuições; **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fixa o Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2005 a 2008, em parcela única, no **Valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**.

Art. 2º - Fixa o Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2005 a 2008, em parcela única, no Valor de **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**.

Art. 3º - Fica assegurada nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a partir do exercício de 2006, a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos Servidores Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão lançadas em dotações orçamentárias específicas e suplementa se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 278 de 20 de novembro de 2000.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Julho de 2004.

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Osvaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador

Justificativa

Em cumprimento aos artigos 29 Inciso V da Constituição Federal e art. 35 da Lei Orgânica do Município que determina que os subsídios dos Agentes Políticos sejam fixados antes das eleições municipais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal inicia o Projeto de Lei e o coloca em apreciação dos Vereadores para que após cumpridas as disposições regimentais seja o Projeto de lei votado e transformado em Lei.

Os Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, fixado na Legislatura anterior através da Lei n.º 278 de 20/08/2000, nos valores de R\$ 4.080,00 e 680,00, respectivamente, consignou em seu bojo a autorização para reajustes anuais na mesma época e reposição concedida aos funcionários públicos na revisão anual. Embora a Lei não tenha sido cumprida de acordo com o estabelecido, houve no decorrer desse período alguma alteração elevando os subsídios,

A Lei Orgânica estabelece em seu artigo 35 § 2º. que os subsídios do Prefeito Municipal terá com limite máximo (04) quatro vezes o subsídio do Vereador. Levando-se em consideração o subsídio do Vereador é de R\$ 680,00, o limite máximo do subsídio do Prefeito seria de R\$ 2.720,00. Assim corrigindo essa fixação contrária aos princípios da Lei Orgânica, estamos fixando para o quadriênio 2005 a 2008 o valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais) assegurando os reajustes anuais de conformidade com o artigo 37 Inciso X da Constituição Federal, respeitados os critérios e limites estabelecidos na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Chamamos a atenção dos Nobres Edis, que este Projeto de Lei encontra-se atrelado ao Projeto de Lei que fixa os Subsídios dos Senhores Vereadores e que ainda tramita nesta Casa de leis, qualquer alteração nesse projeto conseqüentemente modificará também o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal serão auto-reajustáveis quando os subsídios dos vereadores sofrerem reajustes anuais autorizados na Lei de fixação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Julho de 2004.

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Osvaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 020/04 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004-08-23

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETARIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas legais atribuições; **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais de Porto Esperidião, para o quadriênio 2005 a 2008, fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), de acordo com o Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica assegurada nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, consignadas na Lei orçamentária, serão lançadas em dotação específica e suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 279 de 20 de Novembro de 2000.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Julho de 2004.

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Osvaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 29 Inciso V, determina que a Câmara Municipal inicie o Projeto de Lei que disponha sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais.

A Lei Orgânica em seu artigo 35 determina que os subsídios dos Agentes Políticos devem ser fixadas antes das eleições municipais.

Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados em 20/11/2000 através da Lei n.º 279 no valor de R\$ 1.215,00. No decorrer desta Legislatura que se finda os subsídios sofreram reajustes mínimos inferiores aqueles aplicados aos servidores.

Se a lei tivesse sido cumprida pelo Poder Executivo, os Secretários estariam hoje com um subsídio aproximado de R\$ 1.800,00, corrigidos através do INPC, mesmo índice que reajustou os salários dos Servidores Municipais.

Diante do exposto e certos de que os Secretários Municipais, como servidores que são, devem ter seus subsídios reajustados visando preservar o seu poder aquisitivo, somos favoráveis a fixação no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) assegurando a sua revisão geral e anual na mesma data da revisão dos servidores do Município.

Côncios da colaboração dos Senhores Edis para a aprovação desta Lei;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Julho de 2004.

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Osvaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador

Projeto de Lei Nº 013/04

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas legais atribuições; **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica fixado o Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Porto Esperidião, em parcela única, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, pelas funções: Administrativa e de Agente Político, constituirá uma parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 3º - O Vereador, quando licenciados por motivos de saúde ou em missões autorizadas pelo Legislativo, perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º - A ausência do Vereador a reunião ordinária da Câmara Municipal, sem a justificativa legal, importará em um desconto do valor, proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente a partir do exercício de 2006, na mesma data e percentual de reajuste aplicados na revisão anual dos Servidores Públicos do Município, de acordo com o Art. 37 Inciso X e 39 § 4º da Constituição Federal, desde que não exceda os limites fixados de conformidade com o artigo.6º.

Art. 6º - A fixação dos Subsídios dos Vereadores se restringirá aos Critérios e Limites impostos pelo Art. 29 Incisos V, VI e VII e 29-A Inciso I § 1º da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias em Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 274 de 18/09/2000.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Julho de 2004.

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Oswaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador

MENSAGEM

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as determinações impostas pela Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica Municipal, torna-se necessário a Fixação do Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2005 a 2008 antes das eleições Municipais.

Os subsídios auferidos pelos Vereadores nesta Legislatura que se finda, permaneceu inalterado, durante 4 anos, sendo esmagado pelo processo inflacionário. Se tomarmos por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE., (2001 – 11,41%) 2002 – 14,74%) 2003 – 10,38%) e com uma estimativa até dezembro de 2004 – 11,00%, índices aplicados aos Funcionários Municipais, chegaríamos hoje ao valor aproximado de R\$ 1070,00 (Hum Mil e Setenta Reais).

A Receita Orçamentária do Município em relação aos exercícios de 2000 a 2003, teve um aumento considerável de mais de 100% (cem por cento).

Portanto é necessário fazer justiça. O Vereador diante seus compromissos não pode ter durante 4 anos seus subsídios massacrados pela inflação e ser conivente. Se a Lei nos ampara e nos permite a revisão anual, nada mais justo que o Vereador tenha um subsídio justo mediante o cumprimento de seus deveres.

Diante o exposto a Mesa Diretora coloca a apreciação do Colendo Plenário para que analise e delibere sobre este Projeto de Lei para que antes das eleições Municipais tenhamos fixado os Subsídios dos Vereadores da Legislatura seguinte.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 28 de Julho de 2004.

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Oswaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 006/04

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO,
no uso de suas legais atribuições; **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações da
Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores
Públicos da Câmara Municipal de Porto Esperidião, reajuste de salário, de forma
linear, em percentual de 03% (três por Cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão cobertas com
recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos
a partir de 01 de abril de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

***PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”,
PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 20 de Abril de 2004.***

Lúcio de Arruda Prado
Vereador

Oswaldo Firmino da Silva
Vereador

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

Ailton Barbosa da Silva
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 032/03

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO À
PRÉDIO PÚBLICO DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas legais atribuições; **FAZ SABER**, que o Plenário Das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º O Prédio onde funciona a sede do PSF, passa a denominar-se *Enfermeira “GILDA MARIA FERERINE VALLES DE MIRANDA”*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

***PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”,
PORTO ESPERIDIÃO/MT***, em 13 de Outubro de 2003.

Vanildo Catarino Cebalho
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 018/02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, AO EXM.º SR. HUMBERTO MELO BOSAPO – DD. DEPUTADO ESTADUAL.....

O EXM.º SR. HOTILANO FERREIRA – DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições; **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Porto Esperidião, **APROVOU** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º : - Fica concedido o Título de “*Cidadão Honorário de Porto Esperidião/MT*”, ao Exm.º Sr. SR. **HUMBERTO MELO BOSAPO** – DD. DEPUTADO ESTADUAL

ARTIGO 2.º : - O presente Título é concedido em caráter excepcional tendo em vista os relevantes serviços prestados ao município de Porto Esperidião/MT.

ARTIGO 3.º : - A data da solenidade para entrega do Título Honorífico, será objeto de entendimento entre a Mesa Diretora e o Nomeado.

ARTIGO 4.º : - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º : - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 27 de Maio de 2002.

HOTILANO FERREIRA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/01

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
AVENIDA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 25/2000, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º : - A Avenida atualmente denominada Av. Beira Rio, passa a denominar-se: *Avenida “Vereador PAULO SÉRGIO BACHEGA”*.

ARTIGO 2.º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º : - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO - MT, em 01 de Março de 2001.**

LÚCIO DE ARRUDA PRADO
Vereador

HOTILANO FERREIRA
Vereador

SANDRO RONALDO FERREIRA
Vereador

VANILDO CATARINO CEBALHO
Vereador



**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

O EXM.º SR. **AILTON BARBOSA DA SILVA** – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 25/2000, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica estabelecido o **Subsídio Mensal dos Vereadores**, para a Legislatura seguinte(2001/2004), constituído em parcela única no valor de **R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais)**, consoante art. 29, inciso VI e alínea **a**, da Constituição Federal (com redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 25/2000).

ART. 2.º Fica Estabelecido, o **Subsídio Mensal do Presidente** no valor correspondente à **R\$ 1.360,00 (Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais)**.

ART. 3.º A fixação acima, está de acordo com os limites percentuais (máximo 20%) relativos ao subsídio dos Deputados Estaduais, estabelecidos na alínea **a**, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, tendo como base de cálculo o valor do R\$ 6.000,00 (Seis Mil), conforme Certidão da Assembléia Legislativa.

ART. 4.º Em obediência ao disposto no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração do Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da Receita do Município.

ART. 5.º Por força dos limites estabelecidos pela nova Norma Constitucional, as Sessões Extraordinárias, que eventualmente possam ocorrer, não serão remuneradas.

ART. 6.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação própria e suplementada se necessário, lançadas na rubrica: 3.1.1.1 – pessoal civil, do Orçamento do município, para o exercício de 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

ART. 7.º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001.

ART. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, 31 DE AGOSTO DE 2000.**

**AILTON BARBOSA DA SILVA
Presidente**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/00

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

O SENHOR AILTON BARBOSA DA SILVA – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ART. 1.º : - O Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 001/00, de 19 de Junho de 2000, passa a Ter a seguinte Redação:

“ART. 3.º : - Conforme memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, os limites do Distrito de **VILA CARDOSO**, são os seguintes:

Inicia-se no ponto em que o Córrego do Ferrugem é atravessado pela Rodovia BR-174, deste ponto segue pelo córrego do Ferrugem acima até a barra do córrego Bela Vista, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 52’ 06” WGr e 15º 40’ 14”S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Puxa Faca no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 51’ 53” WGr e 15º 40’ 07”S; daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Aguapeí, segue pelo rio Aguapeí abaixo até a barra do córrego Grande, segue por este córrego acima até a barra do córrego Cilhão, segue por este córrego acima até a sua cabeceira no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 54’ 26” WGr e 15º 48’ 53”S; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego do Zeca Lúcio no córrego da Vaca Morta, segue pelo córrego do Zeca Lúcio acima até a sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 56’ 12” WGr e 15º 51’ 41”S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Buritizal no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 57’ 40” WGr e 15º 51’ 48”S; daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Morro Branco, segue pelo córrego Morro Branco acima até a barra do córrego Sucuri, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 59º 00’ 10” WGr e 15º 53’ 04”S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Jabuti, no ponto de Coordenadas Geográficas: 59º 00’ 32” WGr e 15º 53’ 17”S; segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Sapé, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Santa Rita, segue pelo rio Santa Rita acima até sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 59º 16’ 17” WGr e 15º 58’ 52”S; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Água Fria, no ponto de Coordenadas Geográficas: 59º 17’ 00” WGr e 15º 54’ 03”S; situado no espigão divisor de águas das bacias hidrográficas: Amazônica e Platina, deste ponto segue por este divisor de águas até a rodovia BR-174, segue por esta rodovia no sentido Pontes e Lacerda – Cáceres, até a travessia do córrego do Ferrugem, ponto de partida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/00

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 002/00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

O SENHOR AILTON BARBOSA DA SILVA – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ART. 1.º : - O Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 002/00, de 19 de Junho de 2000, passa a Ter a seguinte Redação:

“ART. 3.º : - Conforme memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, os limites do Distrito **de PEDRO NECA**, são os seguintes:

Inicia-se no ponto em que o Córrego do Ferrugem é atravessado pela Rodovia BR-174, daí seguindo pela rodovia BR-174, no sentido Pontes e Lacerda – Cáceres, até o cruzamento do córrego Ribeirão, daí segue pelo córrego Ribeirão acima até a barra do córrego Aterrado, segue por este córrego acima até a barra do córrego reto, segue pelo córrego Reto acima até sua cabeceira, de Coordenadas Geográficas: 58º 43’ 22” WGr e 15º 48’ 00”S; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego da Vaca Morta, no rio Aguapeí, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Buriti Grande segue por este córrego acima até a sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 50’ 23” WGr e 15º 55’ 09”S; daí segue por uma linha reta até a sua cabeceira, do córrego das Poças, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 49’ 58” WGr e 15º 55’ 28”S; daí segue por este córrego abaixo até o cruzamento da rodovia MT-265, daí segue por esta rodovia em direção ao Destacamento Santa Rita até a ponte sobre o Rio Santa Rita, daí segue por este rio acima até a barra do córrego Sapé, segue por este córrego acima até a barra do córrego do Jabuti, segue por este córrego acima até sua cabeceira no ponto de Coordenadas Geográficas: 59º 00’ 32” WGr e 15º 53’ 17”S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Sucuri, no ponto de Coordenadas Geográficas: 59º 00’ 10” WGr e 15º 53’ 04”S; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Morro Branco, segue pelo córrego Morro Branco abaixo até a barra do córrego Buritizal, segue por este córrego acima até sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 57’ 40” WGr e 15º 51’ 48”S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Zéca Lúcio, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 56’ 12” WGr e 15º 51’ 41”S; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego da Vaca Morta, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Cilhão, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 54’ 26” WGr e 15º 48’ 53”S; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Grande, segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Aguapeí, daí segue por este rio acima até a barra do córrego Puxa – Faca,cont....



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/00

Cont.... segue por este córrego acima até sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58º 51’ 53” WGr e 15º 40’ 07”S; daí segue por uma linha reta até a

cabeceira do córrego Bela Vista, de Coordenadas Geográficas: 58° 52' 06" WGr e 15° 40' 14"S; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego do Ferrugem, segue por este córrego abaixo até sua travessia na rodovia BR – 174, ponto de partida.”

ARTIGO 2.º : - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º : - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, 07 DE AGOSTO DE 2000.

MAURÍLIO DEZIDÉRIO DE PAULA
Vereador Autor do Projeto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/00

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3.º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 003/00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....**

O SENHOR AILTON BARBOSA DA SILVA – DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no

uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ART. 1.º : - O Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 003/00, de 19 de Junho de 2000, passa a Ter a seguinte Redação:

“ART. 3.º : - Conforme memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, os limites do Distrito de **BOCAIUVAL**, são os seguintes:

Inicia-se na confluência do córrego Santíssimo no rio Jauru, segue pelo rio Jauru abaixo até a barra do córrego Sete Galhos, daí segue por este córrego acima até sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 35' 36" WGr e 15° 47' 35" S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Carrapato, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 36' 14" WGr e 15° 48' 03" S; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Aguapeí, segue por este rio abaixo até a travessia da rodovia MT – 265, daí segue por esta rodovia em direção ao destacamento Santa Rita, até o cruzamento com o córrego das Poças, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 49' 58" WGr e 15° 55' 28" S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Buriti Grande, de Coordenadas Geográficas: 58° 50' 23" WGr e 15° 55' 09" S; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Aguapeí, daí segue por este rio acima a barra do córrego da Vaca Morta, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Reto, de Coordenadas Geográficas: 58° 43' 22" WGr e 15° 48' 00" S; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego aterrado, segue pelo córrego aterrado abaixo até sua barra no córrego Ribeirão segue por este córrego abaixo até o cruzamento da rodovia BR – 174 segue por esta rodovia no sentido Cáceres – Pontes Lacerda até confrontar com o Posto Caçula no Km – 136 no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 43' 17" WGr e 15° 41' 07" S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Vantuil, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 42' 24" WGr e 15° 41' 08" S; daí segue por outra linha reta até a cabeceira do córrego Buriti, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 38' 46" WGr e 15° 41' 18" S; daí segue por outra linha reta até a confluência do córrego Santíssimo no rio Jauru, ponto de partida”; segue por este córrego acima até sua cabeceira, no ponto de Coordenadas Geográficas: 58° 51' 53" WGr e 15° 40' 07" S; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bela Vista, de Coordenadas Geográficas: 58° 52' 06" WGr e 15° 40' 14" S; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego do Ferrugem, segue por este córrego abaixo até sua travessia na rodovia BR – 174, ponto de partida.”

ARTIGO 2.º : - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º : - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, 07 DE AGOSTO DE 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 019/00

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DE
CONFORMIDADE COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 019/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **AILTON BARBOSA DA SILVA – DD.**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no
uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que o Plenário das deliberações
APROVOU, a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º : - Fica estabelecido o **Subsídio Mensal do Prefeito Municipal**, em
parcela única, no valor **R\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais)**, de conformidade
com os arts. 29, inciso V, e 39, § 4.º, da Constituição Federal, alterado e acrescentado
pela Emenda Constitucional n.º 019/98.

ARTIGO 2.º : - Estabelece, ainda, o **Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal**,
em parcela única, no valor **R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais)**, amparado
também, pelos mesmos dispositivos Constitucionais.

ARTIGO 3.º : - Fica assegurada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição
Federal, a revisão anual e geral, na mesma data dos servidores Municipais e sem
distinção de índices.

ARTIGO 4.º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º : - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º
228/98.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2000.**

AILTON BARBOSA DA SILVA
Presidente

OSVALDO FIRMINO DA SILVA
Vice-Presidente

MAURÍLIO DEZIDÉRIO DE PAULA
1.º Secretário

LÚCIO DE ARRUDA PRADO
2.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 020/00

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO
COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 019/98,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Senhor **AILTON BARBOSA DA SILVA – DD.**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no

uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que o Plenário das deliberações **APROVOU**, a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º : - Fica estabelecido o **Subsídio Mensal dos Secretários Municipais**, no valor de **R\$ 1.215,00 (Hum Mil Duzentos e Quinze reais)**, de acordo com o disposto nos arts. 29, inciso V, e 39, § 4.º, da Constituição Federal, alterado e acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 019/98.

ARTIGO 2.º : - Fica assegurada, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual e geral, na mesma data dos Servidores Municipais e sem distinção de índices.

ARTIGO 2.º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º : - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 230/98.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT, 14 DE SETEMBRO 2000.**

AILTON BARBOSA DA SILVA
Presidente

OSVALDO FIRMINO DA SILVA
Vice-Presidente

MAURÍLIO DEZIDÉRIO DE PAULA
1.º Secretário

LÚCIO DE ARRUDA PRADO
2.º Secretário